



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. INTRODUÇÃO** (art.6º, inc. XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21).

**1.1. Justificativa da necessidade da contratação** (art.18, inc.I, e inc. I do § 1º, da Lei 14.133/2021)

1.1.1 A presente contratação deriva da necessidade de dar continuidade a prestação de serviço de seguro patrimonial, cujo contrato em vigor n.º 02/2022 firmado com a empresa Gente Segura S/A encerra-se em 27/02/2026 e, em não sendo possível a prorrogação do mesmo, de modo a assegurar e a resguardar a integridade física, o bom funcionamento e a conservação dos bens imóveis próprios ou ocupados pela Diretoria Geral de Operações Aéreas - DGOA, levando-se em consideração que existem também instalações utilizadas pelo CBMERJ, PCERJ, SAMU e SES com seus próprios equipamentos, preservando-os contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos podem causar enorme dispêndio ao erário.

1.1.2 Assim, considerando o prazo de vigência final do Contrato n.º 02/2022 firmado com a empresa Gente Segura S/A e a importância da manutenção da cobertura securitária para os imóveis da DGOA, verifica-se a necessidade da contratação de seguro patrimonial.

1.1.3 O despacho 92540848 constante do SEI SEI-390004/000250/2021 determinou a elaboração de novo procedimento para adequação a Lei 14.133/2021.

**1.2. Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros(art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 16, Parágrafo Único do Decreto n.º 48.816/2023).**

1.2.1 Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página <https://pnpc.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/25> e descrito no Processo SEI-390004/000205/2024, conforme previsto no Decreto Estadual 49.129/2024 e art.12, inc.VII e art.18, *caput*, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021.

**1.3 Resultados Esperados (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)**

1.3.1 Problema: Necessidade de criação de uma garantia para a Administração Pública contra um risco (sinistro).

1.3.2 Necessidade: Contratação de empresa especializada em serviço de seguro de imóveis para cobertura dos imóveis utilizados pela Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), CBMERJ, PCERJ, SAMU e SES.

1.3.3 Resultado Esperado: pagamento de uma indenização, correspondente ao prejuízo sofrido (caso ocorra), em sua totalidade ou não, conforme se tenha contratado. Busca-se segurança econômica e jurídica.

**2. DESCRIPTIVO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “c” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)**

**2.1. Descrição Resumida do Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial para cobertura dos imóveis utilizados pela Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA) do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), objetivando a proteção dos equipamentos e instalações que compõem a DGOA, levando-se em consideração que existem também instalações utilizadas pelo CBMERJ, PCERJ, SES e SAMU com seus próprios equipamentos; conforme condições, especificações, e quantidades estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e futuramente no competente Termo de Referência .

**2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023).**

Item	Código do objeto	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	0321.001.0003	76564	Contratação de empresa especializada na prestação de seguro	UND	1

**2.3. Especificações detalhadas do objeto**

2.3.1 A contratada deverá oferecer cobertura (seguro) contra riscos para a instalação predial da Diretoria Geral de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança Institucional (DGOA/GSI), bem imóvel Estadual cadastrado na Superintendência de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE, atual Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ) sob o nº 7379, situada à Av. Borges de Medeiros, nº 1.444 – Lagoa, RJ, devidamente inscrito na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC através da Portaria ANAC Nº 15116, de 29 de julho de 2024, como Heliporto da Lagoa, Código OACI: SDHL, cuja área do terreno é de aproximadamente 17.452,00 m², área construída aproximada de 1.846,00 m² e área gramada aproximada de 8.500 m², conforme dados prestados pela Coordenação de Segurança das Instalações e Acessibilidade aos Palácios e Subsecretaria de Patrimônio Imóvel;

2.3.2 Compete esclarecer que tal estrutura imobiliária, conforme planta de situação, detém como área construída os prédios abaixo descritos;

- 1) Cabine de medição de energia elétrica (casa de força);
- 2) Guardaria da guarda;
- 3) Casa do gerador de energia elétrica;
- 4) Caixa separadora de água e óleo;
- 5) Sistema de esgotamento sanitário bombeado para a CEDAE;
- 6) Casa de força para bombeamento do sistema de combate a incêndio;
- 7) Sistema de tubulação subterrânea dos hidrantes para combate a incêndio;
- 8) 03 hangares para guarda de helicóptero;
- 9) Alojamento de tripulantes do SAER;
- 10) Conteiner de Almoxarifado;
- 11) Contêiner da equipe do SAMU;
- 12) 06 alojamentos masculino e feminino;
- 13) Sala de comunicações;
- 14) 02 copas;
- 15) 02 dormitórios e sala de estar das equipes operacionais;
- 16) Serviço Aeropolicial da Polícia Civil;
- 17) Serviço médico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ;
- 18) Sala de estar dos mecânicos;
- 19) Casa de força do sistema de abastecimento de combustível de aviação;
- 20) Sala da empresa prestadora dos serviços de manutenção e depósito;
- 21) Sala da administração do SOAer/SES;
- 22) Seção de suprimento aeronáutico;
- 23) Divisão de manutenção;
- 24) Administração da empresa prestadora dos serviços de manutenção;
- 25) Sala do Diretor de Operações Aéreas;
- 26) Divisão de Operações;
- 27) Divisão de Administração;
- 28) Seção de Expediente;
- 29) Assessoria de segurança de voo;
- 30) Recepção;
- 31) Torre de controle de voo, em estrutura metálica, em plano elevado;
- 32) Churrasqueira coberta;
- 33) Depósito de óleo; e,
- 34) Sistema de armazenamento e abastecimento de combustível de aviação, composto por dois tanques aéreos de metal, cada um com capacidade para armazenar 30.000 litros de querosene de aviação, sistema de bombeamento e de filtragem.

- 35) Sala de Operações do GOA;  
 36) Sala do Aeromédico;  
 37) 1 Conteiner de material administrativo da DGOA;  
 38) 5 Contêineres da Saer/CORE;  
 39) Seção de suprimento aeronáutico do SOAER/SES.

2.3.3.5 Segue abaixo a indicação das quantidades necessárias para a opção levantadas no item 3. O Valor das Coberturas será conforme contratado na apólice anterior:

Cobertura	Valor Máximo de Indenização
INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO	7.000.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	10.000,00
DANOS ELÉTRICOS	100.000,00
VENDAVAL E GRANIZO	1.000.000,00
VIDROS	30.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	100.000,00
QUEDA DE AERONAVES	7.000.000,00

2.3.4 Informações adicionais para o dimensionamento das propostas:

2.3.4.1 As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

2.3.4.2 Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como móveis e equipamentos.

2.3.4.3 A apólice de seguro deverá prever cobertura para todos os imóveis contemplados pela contratação, bem como os bens móveis, como mobiliários, utensílios e equipamentos constantes nas instalações prediais;

2.3.4.4 Poderá ser solicitado pelas empresas interessadas em participar do certame a relação dos bens patrimoniais de cada órgão pelo e-mail [erk.saoa@gmail.com](mailto:erk.saoa@gmail.com);

2.3.5 A forma de contratação da cobertura principal, contra risco de incêndio (inclusive decorrente de tumultos), raio e explosão de qualquer natureza, será **primeiro risco relativo**, devendo o segurador responder integralmente pelos prejuízos apurados em caso de sinistro, até o limite máximo de garantia estipulado pelo segurado (a Administração);

2.3.6 A forma de contratação das coberturas adicionais será **primeiro risco relativo**, devendo o segurador responder integralmente pelos prejuízos apurados em caso de sinistro, até o limite máximo de garantia estipulado pelo segurado (a Administração);

2.3.7 Ademais, pontua-se que o pagamento será realizado em parcela única, após a liberação da apólice de seguro e a atestação dos serviços pela Fiscalização do Contrato. O pagamento do prêmio antecipado foi a forma de pagamento verificada em todas as contratações similares analisadas no item 3 do ETP e é a forma de pagamento adotada pela Secretaria no contrato atual.

#### 2.4. Definição da natureza do Serviço

2.4.1 Trata-se de serviço comum e contínuo, tal como dispõe o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, seguindo as práticas cotidianas do mercado independentemente de sua complexidade e sem mão de obra alocada exclusivamente no contrato, não sendo estabelecido qualquer fator diferenciador que afaste as suas especificações das usualmente praticadas e verificadas em contratações similares, o que torna a natureza dos serviços comum;

2.4.2 Os serviços deste TR devem ser prestados de forma contínua sem disponibilização de mão de obra uma vez que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

2.4.3 Os serviços continuados podem ser com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua, neste caso sem disponibilização de pessoal da contratada.

### 3. MODELAGEM / DESENHO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “h”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto n.º 48.816/2023)

#### 3.1. Régime de contratação

Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

#### 3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (arts. 23, 28, 33, 58, 74, 75 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 17, inc. VI do Decreto n.º 48.816/2023)

3.2.1 Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, conforme previsão positivada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e artigo 6º, II c/c artigo 8º, II do Decreto nº 48.820 de 27 de novembro de 2023, visto que se trata de serviço comum, com valor estimado na contratação dentro do limite legal;

3.2.2 O modo de disputa mais adequado é o modo aberto, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo e o modo aberto traria maior disputa e economicidade à contratação;

3.2.3 O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso;

3.2.4 Portanto, acredita-se que tais parâmetros, em conjunto, são capazes de garantir uma combinação adequada e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

#### 3.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV, art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21 c/c art.17, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

3.3.1 Será adotado o regime de execução de empreitada por preço global, com fundamento no art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser contratado, seguro patrimonial, apresenta preço certo e total, sendo possível o seu dimensionamento prévio com exatidão.

#### 3.4. Forma de execução do contrato (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21/ Art.6º, inc. XXIII, alínea “e”; art.40, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

3.4.1 O prazo para entrega das apólices dos seguros será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, na sede do DGOA, localizado na Av. Borges de Medeiros, 1444, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22470-003, mediante agendamento prévio, através de contato por telefone 21-98714-4457 ou por e-mail [erk.saoa@gmail.com](mailto:erk.saoa@gmail.com) e [dgoa@gsi.rj.gov.br](mailto:dgoa@gsi.rj.gov.br);

3.4.2 A contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48 horas, sempre que solicitado pelos Gestores e Fiscais do contrato. A Comissão de Fiscalização exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as normas e procedimentos objetos da contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

3.4.3 Na documentação de habilitação, a CONTRATADA deverá indicar o endereço para que os Gestores e Fiscais do contrato possam fiscalizar o cumprimento do contrato;

3.4.4 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições dos imóveis poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

3.4.5 A Contratada deverá designar, como preposto, um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após a data de publicação no Diário Oficial do resultado da licitação, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato;

3.4.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do seguro, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

3.4.7 A Contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.4.8 Em caso de sinistro, a indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega de todos os documentos que sejam de responsabilidade da contratante;

3.4.9 A Contratada deverá atender prontamente às exigências da DGOA/GSI, inerentes ao objeto;

3.4.10 A Contratada deverá apresentar certidão emitida eletronicamente pela SUSEP (com até 24 horas de antecedência), que comprove a regularidade fiscal e certifique que a empresa não se encontra sob regime de recuperação fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP, podendo, a DGAF/GSI, no momento da entrega da documentação, realizar consulta online ao órgão, a fim de verificar se houve alteração nas informações apresentadas;

3.4.11 A Contratada deverá apresentar comprovante de Resseguro compatível com o objeto contratado;

3.4.12 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.4.13 A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

3.4.14 A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento 24hs para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato;

3.4.15 Em caso de incêndio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, alagamento e inundação, quebra de vidros e responsabilidade civil) haverá cobertura para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam as edificações da DGOA;

3.4.16 Excluem-se deste risco as aeronaves hangaradas e que estejam pousadas na DGOA por possuírem seguro aeronáutico específico;

3.4.17 Excluem-se deste risco os veículos que estiverem estacionados no interior da DGOA;

3.4.18 Em caso de sinistro passível de indenização, esta deverá ser efetuada preferencialmente mediante reparo ou reposição do bem segurado, a critério da Contratante;

3.4.19 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, o cálculo do valor indenizável deverá levar em conta no caso de edifício, maquinismos, instalações, móveis e utensílios, pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado;

3.4.20 Nos casos de pagamento de sinistros em pecúnia à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em favor da Contratante;

3.4.21 A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas do imóvel, ou nos valores segurados;

3.4.22 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária;

3.4.23 A Contratante poderá convocar representante da Contratada/Empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, por ocasião de sinistro.

### 3.5 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica.

### 3.6 Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Deverá o mesmo ser classificado no Edital em caso necessário, pois não é prática do mercado.

### 3.7 Âmbito da licitação

Esta licitação será de âmbito nacional.

### 3.8 Habilidação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

3.8.1 A contratada deverá estar em situação regular na SUSEP e apresentar certidão emitida eletronicamente pela SUSEP (com até 24 horas de antecedência), que comprove a regularidade fiscal e certifique que a empresa não se encontra sob regime de recuperação fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP, podendo, a DGAF/GSI, no momento da entrega da documentação, realizar consulta online ao órgão, a fim de verificar se houve alteração nas informações apresentadas;

3.8.2 A contratada deverá apresentar Atestado (s) Técnico (s) para demonstrar experiência anterior e capacidade técnica em relação à execução do objeto desse TR. Um único atestado técnico semelhante em quantidade e/ou valor ao objeto deste TR é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica. Conforme Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado;

3.8.2.1 Serão considerados o somatório de atestados para fins de comprovação de experiência no objeto em tela;

3.8.2.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.8.2.3 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

3.8.3 A quantidade é a mínima possível pois o item foi requisitado em apenas 1 unidade, não sendo possível limitar o atestado a 50% do objeto solicitado;

3.8.4 A Contratada deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

### 3.9 Habilidação Jurídica:

3.9.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3.9.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.9.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

3.9.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

3.9.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

3.9.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.9.7 Filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

3.9.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

3.9.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 3.10. Habilidação Fiscal, Social e Trabalhista

3.10.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.10.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.10.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.10.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.10.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atuação.

### 3.11 Habilidação Econômico-financeira(art. 6º, inc. XXIII, alíneas “d” e “h”; art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

3.11.1 A Empresa deverá apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.11.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.11.3 Não serão exigidos índices para demonstração da saúde financeira, haja vista a especialização e o mercado restrito. Evita-se reduzir, assim, a competitividade.

### 3.12 GERENCIAMENTO DO RISCO

3.12.1. O item 23 do ETP sobre mapa de risco, levou em consideração o histórico de contratações anteriores para o mesmo objeto, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento, na forma do art. 14, §3º, do Dec. nº 48.816/23.

### 3.13. Visita Técnica

3.13.1 É facultada a realização de visita técnica pelos licitantes que assim desejarem, os quais receberão um Atestado de Vistoria devidamente preenchido, na forma do Anexo do ETP, relativo à visita que deverá ser agendada através do correio eletrônico [erk.saoa@gmail.com](mailto:erk.saoa@gmail.com) ou telefone (21) 21-98714-4457 , entre os dias que ficarão disponíveis para o envio de propostas, das 10h às 16h, no hangar da Diretoria Geral de Operações Aéreas, na Avenida Borges de Medeiros 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ, na presença de servidor(a), que também o assinará;

3.13.2 Cabe a Diretoria Geral de Operações Aéreas registrar todas as vistorias técnicas realizadas;

3.13.3 A não realização da vistoria prévia não poderá ser alegada para contestação de pagamento da eventual indenização pela Contratada.

3.13.4 É responsabilidade da futura contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do objeto deste TR, conforme acordo TCU nº 149/2013 – Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.

#### 4. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 18, INC. VII DO § 1º, da Lei nº 14.133/21)

##### 4.1. Vigência do contrato

4.1.1 A contratação terá 12 meses de vigência, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas;

4.1.2 Será admitida prorrogação do contrato de serviço ou de fornecimento contínuo, na forma do art.107 da Lei 14.133/21;

4.1.3 A contratação pretendida refere-se a um serviço contínuo cuja caracterização, segundo entendimento abaixo do Tribunal de Contas da União (TCU), pode ser assim sintetizado:

*Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Acórdão TCU nº 132/2008 - Segunda Câmara)*

4.1.4 Considerando a importância da presente contratação para a tutela do patrimônio imobiliário em uso pela DGOA, Secretaria de Polícia, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde e SAMU , o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 A prorrogação ficará condicionada à avaliação da qualidade do serviço prestado, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (efetiva vantajosidade à Administração), bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes. A prorrogação das Apólices de Seguro, no âmbito da Administração Pública, é mecanismo de desburocratização e economicidade, já que se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta Secretaria .

##### 4.2. Reajuste de Preços (art. 6º, incs. LVIII e LIX; art. 25, § 7º; art. 92, § 3º; art. 135; art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

4.2.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

4.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

4.2.3 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

##### 4.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.3.1 É possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

4.3.2 A exigência de garantia do contrato para contratos de seguro não é prática do mercado e ele é um contrato da administração, regido por regime privado, e não um contrato administrativo, regido pela Lei 14.133/2021. Esta entra apenas na sessão de disputa, mas não é possível alterar as condições da prestação. No caso em questão, dispensar-se-á a Garantia, tendo em vista o baixo valor da contratação, como se pode observar no processo SEI-39004/000250/2021, onde o valor contratado foi de R\$ 2.895,00 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais) e por se tratar de contratação de pequeno vulto e que a finalidade da própria contratação é a constituição de uma garantia contra riscos;

4.3.3 A não existência de garantia não significa, porém, que se houver algum dano provocado pela seguradora o prejuízo da Contratante será inevitável, mas somente que, havendo alguma dívida da Contratada que não seja quitada voluntariamente ou que não possa ser descontada de seus créditos, esta dívida terá que ser encaminhada para cobrança, no âmbito administrativo ou judicial;

4.3.4 Eventual descumprimento de condições pela seguradora também poderá ser objeto de denúncia/reclamação junto à SUSEP.

##### 4.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica.

##### 5. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART. 18, INC. XII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 8º DO DECRETO N.º 48.816/2023)

5.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação por se tratar de serviços de seguro, cujo o objeto se refere a pagamento de indenizações, situação em que tais exigências não são comuns. Dessa forma, entende-se que quaisquer exigências nesse sentido somente serviriam para restringir a competição no certame licitatório;

5.2 Não se vislumbraram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto, muito embora seja possível que a apólice seja entregue fisicamente em papel, conduta que deve ser evitada, devendo ser privilegiado o modelo de arquivos em formato digital;

5.3 Além disso, não se verifica no presente objeto, a avaliação das medidas de sustentabilidade previstas no art. 7º, parágrafo único, inciso I, do Decreto estadual n.º 48.816/2023, tendo em vista que o modelo de execução do contrato dispensa a definição de local de execução e o emprego de mão de obra e materiais de forma direta.

##### 6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

6.1 A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de seguro predial, objeto deste TR;

6.2 O art. 122, caput, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza que o contratado, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração.

6.3 A leitura do artigo citado deixa claro que a admissibilidade ou a vedação da subcontratação parcial é ato discricionário da Administração, o qual será praticado de acordo com o seu juízo de conveniência e oportunidade, a fim de atender o interesse público.

6.4 Nesse sentido, observa-se que a transferência da execução de partes do contrato a terceiro, como ocorre com a subcontratação, deve ser tratada como medida excepcional pela Administração, uma vez que a responsabilidade pelo adimplemento contratual é do contratado, sendo a adoção de conduta contrária a execução total do contrato considerada infração, passível de aplicação de sanções administrativas.

6.5 Em análise a forma de prestação dos serviços a serem contratados, verifica-se que a única prática que se assemelha à subcontratação e é permitida pelo mercado de seguros é chamada de resseguro/consseguro.

6.6 Nos termos do art. 2º, §1º, II, da Lei Complementar n.º 126/2007 e do art. 2º, VIII, da Resolução CNSP n.º 451, de 19 de dezembro de 2022[1], o cosseguro é uma operação que permite a repartição percentual de riscos previstos em determinada apólice entre duas ou mais seguradoras, com anuência do segurado, mas sem a existência de solidariedade entre elas. Nos contratos de seguro com cosseguro, a operação de cosseguro é administrada perante o segurado por uma dentre as sociedades seguradoras participantes previstas na apólice, a qual é intitulada como seguradora líder.

6.7 Essa modalidade de contratação de seguro, embora semelhante à subcontratação, com ela não se confunde, tendo em vista que as seguradoras respondem isoladamente pela parcela de risco que assumiram, não sendo possível atribuir a responsabilidade pela indenização de prejuízo em caso de eventual sinistro a seguradora líder prevista na apólice, o que contraria o instituto da subcontratação, em que a contratada permanece responsável pela cumpriimento total da obrigação assumida, ainda que subcontrate parcela do serviço.

6.8 Em sendo assim, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem prestados e a atuação do mercado prestador do serviço nesse ramo de atividades, bem como a necessidade da Administração de buscar a segurança jurídica em torno da contratação de modo a assegurar a qualidade dos serviços, não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto.

##### 7. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se observa possibilidade de aumento competitivo em permitir a participação de consórcio, devido ao baixo valor estimado para a contratação. Além disso, a reunião de empresas em consórcio para este objeto não reflete a prática do mercado. Sendo assim, não será permitida a participação de empresas consorciadas.

##### 8. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço não é compatível com a participação desse tipo de pessoa jurídica.

##### 9. PROGRAMA DE INTEGRIDADE (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017 c/c art. 25, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não será necessário exigir Programa de Integridade da empresa a ser contratada, independentemente de sua formação societária, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/17, uma vez que o contrato a ser firmado não terá valor superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

##### 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art.6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21).

###### 10.1. Obrigações da contratante

O CONTRATANTE será responsável, por:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas faturas / notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.6 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.7 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;
- 10.1.8 Realizar o pagamento devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato;
- 10.1.10 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.11 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.11.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 10.1.12 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 10.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.14 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## 10.2 Obrigações da contratada

- 10.2.1 A empresa CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.1.1 Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;
- 10.2.1.2 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados, se comprometendo a refazer todo e qualquer serviço, sem ônus para o Gabinete de Segurança Institucional, sempre que for apresentado e/ou constatado irregularidades;
- 10.2.1.3 A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.2.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.1.5 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela DGOA/GSI, se for o caso;
- 10.2.1.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- 10.2.1.9 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.1.10 A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.
- 10.2.1.11 Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 10.2.1.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.2.1.13 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.2.1.14 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.2.1.15 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.1.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 10.2.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento;
- 10.2.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezenove anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 10.2.1.21 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;
- 10.2.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.2.1.23 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados, se comprometendo a refazer todo e qualquer serviço, sem ônus para o Gabinete de Segurança Institucional, sempre que for apresentado e/ou constatado irregularidades;
- 10.2.1.24 A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela DGOA/GSI, se for o caso.;
- 10.2.1.25 A Contratada deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente, além de realizar o envio de Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS, INSS, na data do faturamento, conforme prevê o artigo 31, da Lei 8.212/91 e a Lei 14.133/21;
- 10.2.1.26 A Contratada deverá, exclusivamente, arcar com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o contrato, danos causados à Contratante e/ou terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.
- 10.2.1.27 Obrigações pertinentes à LGPD:
- a)As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
  - b)Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- c)A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
  - d)Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é devido do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
  - e)É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
  - f)A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
  - g)O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
  - h)A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
  - i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
  - j)Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
  - k)O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
  - l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021).

### 11.1. Amostras / Exame de conformidade / Prova de conceito / Prova de qualidade similar / Laudo / certificação (Art.17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42 da Lei n.º 14.133/2021).

Não se aplica para o objeto da contratação pretendida.

### 11.2. Garantia da proposta (Art.17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42 da Lei n.º 14.133/2021)

Deverá o mesmo ser classificado no Edital em caso necessário, pois não é prática do mercado.

### 11.3 Condições e restrições institucionais e legais (Art. 18, inc. III do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

11.3.1 Verifica-se que o objeto em tela pertence a mercado regulado ou subordinado a algumas restrições legais e técnicas, são elas:

- a) Lei federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;
- b) Decreto estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória da instrução dos processos de contratação na esfera pública estadual;
- c) Decreto n.º 61.867/1967, que regulamenta os seguros obrigatórios;
- d) Decreto-lei n.º 73/1966, que versa sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências;
- e) Circular SUSEP n.º 620, de 29 de dezembro de 2020;
- f) Circular SUSEP n.º 621, de 12 de fevereiro de 2021.

### 11.4 Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Certidão emitida pela SUSEP;

### 11.5 Matriz de risco (Art. 6º, inc. XXVII; art.22; art. 103 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. X do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica.

### 11.6. Fornecimento de Material

Todo o material necessário ao atendimento das etapas desta contratação ficará a cargo da empresa Contratada.

## 12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alíneas “f” e “g” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

### 12.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

Gestor – Ten Cel PM Erika Delarmelina – ID 2449924-2;

Gestor Suplente - Kátia Regina Da Conceição Brandão - ID 5098399-7 ;

Fiscal Técnico - Sgt PM Roger Coimbra Ferreira - ID 22425072 ;

Fiscal Administrativo – Rodolfo do Carmo Mattos – ID 51391430.

A serem ratificados posteriormente pela autoridade competente, conforme ato de designação e Decreto 48.817/23.

### 12.2. Formas de comunicação entre as partes

12.2.1. Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2.2. Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal do contrato.

### 12.3. Recebimento provisório e definitivo(Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023);

12.3.1 É o ato de receber, verificar e confirmar o produto/serviço fornecido pelo contratado. O recebimento do objeto contratual deverá ser feito em duas etapas, Provisória e Definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023).

12.3.2 O recebimento provisório será realizado através da atestação da nota fiscal, no prazo de 72 horas após a entrega da apólice;

12.3.3 Já o recebimento definitivo se dará mediante relatório da comissão de fiscalização do contrato, após o recebimento da apólice e nota fiscal, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.4 A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

12.3.5 A CONTRATADA declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.3.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### 12.4 – Cronograma de execução (Art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Data-limite	Atividade	Responsável
26/02/2026	Contratação	DGOA e DGAF/GSI
27/02/2027	Término de vigência	Contratada
PRAZO TOTAL: 12 MESES		

### 12.5. Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “g” c/c art. 17, inc. IV, alínea “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

12.5.1 Será iniciado o processo administrativo de pagamento pela DGOA/GSI, após recebimento da fatura atestada pelos fiscais, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79, juntamente com documentação elencada no item 3.10 desse Termo e encaminhado à DGAF/GSI;

12.5.2 Satisfeitas as obrigações previstas, o pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório realizado pelos fiscais do contrato, conforme item 2.3.7;

12.5.3 Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

12.5.4 O pagamentos eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

### 12.6 Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

12.6.1 O Acordo de Nível de Serviço – ANS, segundo o item 1 do Enunciado PGE RJ nº 34, é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos, com vistas a adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, in fine, do Decreto Estadual nº 45.600/2016;

12.6.2 Considerando que o artigo 5º da Resolução SEPLAG nº 843/2012 determina que o ANS integrará o Termo de Referência (TR) e deverá conter as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas, consoante o artigo 6º, inciso III da Resolução em tela, cabe informar que, para efeito do presente TR, não haverá formulação de ANS, em virtude da regra de pagamento do objeto da contratação pretendida realizar-se integralmente em parcela única, no início da vigência contratual, em razão das regras de mercado do setor de seguros;

12.6.3 Cumpre ressaltar, entretanto, que os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço, quando houver demanda, serão executados conforme as previsões deste TR e das cláusulas avençadas oportunamente no Edital e no Contrato, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, em conformidade com a legislação vigente.

## 13. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Katia Regina da C. Brandão  
Assessora – ID 5098399-7  
Bacharel em Administração

Anderson Barbosa Mascarenhas Sepulveda  
Piloto de Helicóptero  
ID 5139230-5

#### 14. ASSINATURA DA AUTORIDADE DEMANDANTE

Adonis Lopes de Oliveira  
Diretor Geral de Operações Aéreas - DGOA  
ID 1959683-9

#### ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
PROPOSTA DE PREÇOS			
Contratação de seguro para proteção de bens móveis e imóveis, bem como de Responsabilidade Civil caso haja algum sinistro nas instalações desta DGOA.			
Ítem	Descrição / Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
1	INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO	7.000.000,00	
2	RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	10.000,00	
3	DANOS ELÉTRICOS	100.000,00	
4	VENDAVAL E GRANIZO	1.000.000,00	
5	VIDROS	30.000,00	
6	RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	100.000,00	
7	QUEDA DE AERONAVES	7.000.000,00	
VALOR TOTAL			

Rio de Janeiro, 14 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Katia Regina da Conceição Brandão, Assessora**, em 29/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Barbosa Mascarenhas Sepulveda, Assistente III**, em 29/08/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adonis Lopes de Oliveira, Diretor**, em 01/09/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106906408** e o código CRC **FC5289E**.